DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 192/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8899/2015
PROTOCOLO	: 1584643
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 009/2014
OBJETO DO CONVÊNIO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA A.P.L.I.N.I DE ITAQUIRAÍ/MS.
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ITAQUIRAÍ/MS
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 53.010,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUXÍLIO FINANCEIRO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA A.P.L.I.N.I DE ITAQUIRAÍ/MS - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 009/2014** - (peça 02).

O objeto do convênio consiste na transferência de recursos do município para a Associação dos Produtores de Leite de Itaquiraí/MS - APLINI, com a finalidade de prestação de serviços técnicos especializados da APLINI de Itaquiraí/MS, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 02, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período entre o dia 02 de maio a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Oitava - (peça 02, fls. 5).

O valor do investimento importa em R$ 53.010,00 (cinquenta e três mil e dez reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 02, fls. 2).

O Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-23594/2015** - (peça 15), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-18510/2015** - (peça 16), acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas *regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 06, fls. 1), nos seguintes termos, *in verbis*:

> "Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do município para a Associação dos Produtores de Leite de Itaquiraí/MS - APLINI, com a finalidade de prestação de serviços técnicos especializados da APLINI de Itaquiraí/MS".

O prazo de vigência compreende o período entre o dia 02 de maio a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Oitava - (peça 02, fls. 5).

O valor do investimento importa em R$ 53.010,00 (cinquenta e três mil e dez reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 02, fls. 2).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 53.010,00	Comprovantes Fiscais	R$ 64.599,06
Recursos Próprios	R$ 11.589,06		
Total	**R$ 64.599,06**	**Total**	**R$ 64.599,06**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico - (peça 15, fls. 3), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 9/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** CNPJ-MF nº 15.403.041/0001-04 **e a Associação dos Produtores de Leite de Itaquiraí -**

MS, CNPJ-MF nº 08.174.925/0001-60, **oferece condições de aprovação**".

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 16, fls. 1), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio em apreço, como contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de dois de janeiro de 2012".

Como se vê, a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Convênio nº 009/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como concedente, e de outro lado, a **Associação dos Produtores de Leite de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 08.174.925/0001-60, representada por seu Presidente, Senhor Renaldo Silva, CPF/MF n.º 407.801.631-68, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator